



**MPE** MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA

# CÍVEL, FUNDAÇÕES E ELEITORAL

Boletim Informativo



## Apresentação

Ao longo do ano de 2022 e início deste ano, mais uma vez, o Boletim Informativo do CAOCIFE veio a ser interrompido, apesar do esforço dos envolvidos, em razão de mudança de quadro de servidores, especialmente aqueles que apoiavam sua feitura, entre outros aspectos.

Mais uma vez, com grande esforço, tentando manter o perfil anteriormente adotado, buscamos retomá-lo, agradecendo o apoio dos envolvidos.

Os temas tratados ao longo deste Boletim:

1. “Convivência familiar virtual em Portugal e no Brasil: tecnologia, parentalidade e afeto”
2. Provimento 141 CNJ Alteração extrajudicial de regime de bens da união estável registrada em cartório
3. Registros Públicos: novidades trazidas pela Lei 14.382/22
4. Alterações da Lei nº 14.112/20 à Lei de Falência e Recuperação
5. Semana Nacional do Registro Civil
6. Mutirão para reconhecimento da paternidade em Cajazeiras
7. Atualizações jurisprudenciais

Abraços para todos,

**LEILA ADRIANA VIEIRA SEIJO DE FIGUEIREDO**

Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAOCIFE

# Índice

02	<a href="#">Apresentação</a>
05	<a href="#">Notícia: “Convivência familiar virtual em Portugal e no Brasil: tecnologia, parentalidade e afeto”</a>
06	<a href="#">Notícia: Provimento 141 CNJ - Alteração extrajudicial de regime de bens da união estável registrada em cartório</a>
07	<a href="#">Notícia: Registros Públicos: novidades trazidas pela Lei 14.382/22</a>
09	<a href="#">Artigo: O que muda com a nova Lei de Registros Públicos</a>
11	<a href="#">Artigo: Alterações da Lei nº 14.112/20 à Lei de Falência e Recuperação</a>
14	<a href="#">Evento: Semana Nacional do Registro Civil realiza mais de 500 atendimentos à população</a>
15	<a href="#">Evento: Mutirão para reconhecimento da paternidade chega ao bairro de Cajazeiras</a>
18	<a href="#">Jurisprudência: Atualização jurisprudencial importante</a>
18	<a href="#">Jurisprudência: Julgados recentes</a>

# Notícias

---



# FAMÍLIA E SUCESSÕES

## “Convivência familiar virtual em Portugal e no Brasil: tecnologia, parentalidade e afeto” é artigo na revista IBDFAM (54ª Revista)

Escrito em autoria conjunta entre a advogada Shirlei Castro Menezes Mota, membro do IBDFAM, e a professora Stela Marcos de Almeida Neves Barbas.

No texto, as autoras apontam as possibilidades de transpor barreiras geográficas para fortalecer a parentalidade. O termo “ifamily”, cunhado por Conrado Paulino Rosa, presidente da Comissão de Relações Acadêmicas do IBDFAM, também é abordado no artigo.

Segundo Shirlei Mota, com a comunicação virtual é possível reforçar o princípio do afeto “que, como visto jurisprudencialmente, tem regido as decisões dos tribunais porque o afeto é mais relevante que a consanguinidade nas relações humanas contemporâneas”

Isso muda de forma salutar as áreas do Direito de Família e Sucessões, pois nos faz ver como as normas jurídicas são mutáveis, justamente por ter o Direito essa função de acompanhar a evolução das sociedades a cada tempo”, afirma a especialista.

A advogada reconhece a importância dos avanços tecnológicos para o estreitamento dos vínculos familiares entre pessoas distantes geograficamente entre si. Ela lembra que, durante a pandemia, o meio digital foi essencial para manter a comunicação em meio ao isolamento. “Muitas pessoas até passaram a se falar mais e, isso se estendeu aos entes familiares distantes de maneira benéfica”.

Retirado do Instagram do IBDFAM,  
publicação de 02/05/2023.



# NOVIDADES LEGISLATIVAS

## Provimento 141 CNJ - Alteração extrajudicial de regime de bens da união estável registrada em cartório - 16/03/2023



A Corregedoria Nacional de Justiça publicou, no dia 16 de março, o [Provimento n. 141/2023](#), que pretende simplificar o processo de reconhecimento e dissolução de união estável, além de facilitar a alteração de regime de bens e a conversão da união estável em casamento.

A norma altera o [Provimento n. 37/2014](#) para se adequar às determinações da Lei nº 14.382, de 2022, e permite que os cartórios que fazem registros de nascimentos, casamentos e óbitos também realizem os termos declaratórios de reconhecimento e de dissolução de união estável. O objetivo é formalizar a união estável, podendo o interessado incluir o companheiro como dependente ou beneficiário em plano de saúde, previdência e ainda permite o direito à pensão, herança e adoção de sobrenome, por exemplo.

Entre as mudanças previstas na norma estão a atualização da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC) para fins de busca nacional unificada; o fato de, em havendo nascituro ou filhos incapazes, a dissolução da união estável somente será possível por meio de sentença judicial; os termos declaratórios de reconhecimento ou de dissolução da união estável passam a ser de 50% do valor previsto para o procedimento de habilitação de casamento e, no caso de envolver partilha de bens, o termo declaratório de dissolução da união estável corresponderá ao valor das taxas cobradas pelos cartórios para realizar a escritura pública.

A conversão da união estável em casamento implica a manutenção, para todos os efeitos, do regime de bens que existia no momento dessa conversão, salvo se houver um pacto antenupcial em sentido contrário. Os tribunais deverão replicar a atualização do provimento junto aos cartórios de notas e registros sob sua jurisdição.

Para a íntegra do provimento, [clique aqui](#).

# NOVIDADES LEGISLATIVAS

## Registros Públicos: novidades trazidas pela Lei 14.382/22

**O MP não mais participa obrigatoriamente da habilitação para casamento, mas será ouvido quando houver oposição de impedimentos ou causas suspensivas.**



A partir da nova redação da Lei de Registros Públicos (Lei 14.382, sancionada em junho/2022), revogando tacitamente o Código Civil, não mais se faz necessária a intervenção fiscalizatória do Promotor de Justiça nos procedimentos de habilitação para o casamento.

Isso porque, em se tratando de interesse precipuamente particular, não se justifica impor uma fiscalização ministerial em todo e qualquer requerimento de casamento.

Com isso, o MP somente atuará nas habilitações de casamento quando houver oposição de impedimentos matrimoniais (CC, art. 1521) ou causas suspensivas (CC, art 1523), sendo ouvido antes da decisão do juiz. Vale lembrar que, atuando como custos juris, o Parquet pode recorrer, mesmo que as partes não o façam. ([Súmula 99, STJ](#)).

**Por se tratar de direito da personalidade, o nome de uma pessoa pode ser modificado imotivadamente, a qualquer tempo, a partir de sua plena capacidade.**

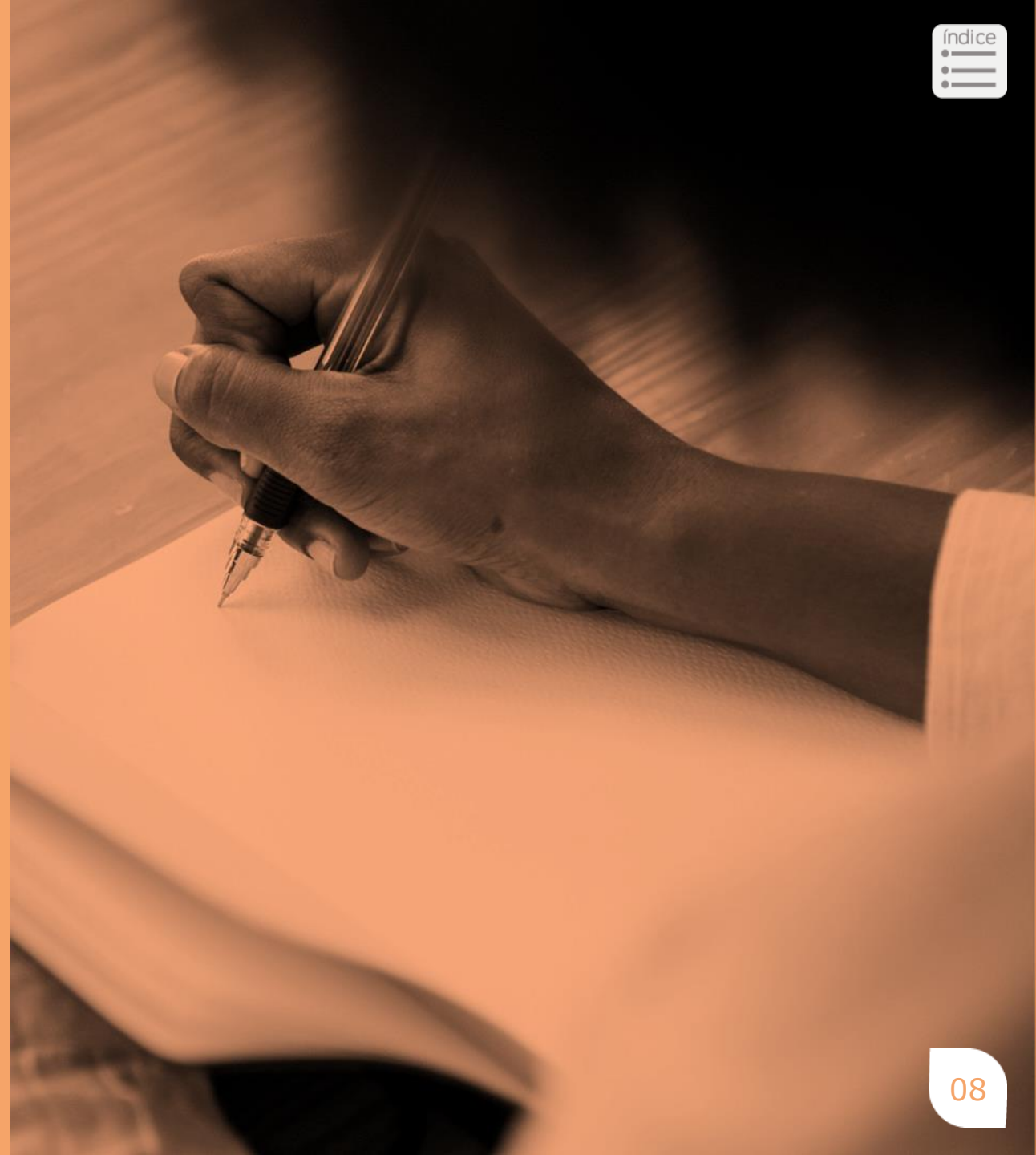
Com o advento das modificações implementadas na Lei de Registros Públicos, pela Lei Federal nº 14.382/22, reconhecido o nome civil como um direito da personalidade, a sua escolha, sem dúvidas, cabe ao titular.

Logo, o nome indicado pelos pais, quando do registro civil de nascimento, pode ser alterado, imotivadamente, pelo titular, a partir da aquisição da plena capacidade – aos 18 anos de idade ou quando da emancipação. Essa alteração pode acontecer diretamente em cartório, através de procedimento administrativo, independente de fiscalização do MP. Mas, só é possível fazê-lo uma única vez. Caso o titular pretenda uma nova modificação, precisa se valer da via jurisdicional.

Acesse a íntegra da Nova Lei de Registros Públicos: [Lei 14.382/22](#)

# Artigo

---





# ARTIGO

## O que muda com a nova Lei de Registros Públicos\*

A recente lei Federal 14.382, publicada em 27 de junho de 2022, trouxe enormes inovações no que concerne a alteração de nomes diretamente no cartório, sendo possível agora diversas mudanças, tanto de nome (prenome) como de sobrenome, se tornando viável a alteração em cartórios, não necessitando de procedimento judicial.

Nesse sentido, a alteração de nome de recém-nascido era possível apenas por decisão judicial, agora pode ser feito em até 15 (quinze) dias do registro no cartório, onde os pais devem comparecer e solicitar a alteração, porém, é essencial a presença da Certidão de nascimento do bebê, RG e CPF dos pais, o fundamento legal para tal ato é o art. 55, parágrafo 4, vejamos:

"Art. 55. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome, observado que ao prenome serão acrescidos os sobrenomes dos genitores ou de seus ascendentes, em qualquer ordem e, na hipótese de acréscimo de sobrenome de ascendente que não conste das certidões apresentadas, deverão ser apresentadas as certidões necessárias para comprovar a linha ascendente.

§ 4º Em até 15 (quinze) dias após o registro, qualquer dos genitores poderá apresentar, perante o registro civil onde foi lavrado o assento de nascimento, oposição fundamentada ao prenome e sobrenomes indicados pelo declarante, observado que, se houver manifestação consensual dos genitores, será realizado o procedimento de retificação administrativa do registro, mas, se não houver consenso, a oposição será encaminhada ao juiz competente para decisão."

Ademais, o prenome após a maioridade podia ser alterado apenas no primeiro ano da maioridade, todavia, com o advento da lei supracitada, poderá ser feito após a maioridade, a qualquer tempo, apenas uma vez em cartório, o procedimento corresponde a comparecer no cartório de registro civil para solicitar a alteração, os documentos necessários são RG, CPF e certidões atualizadas do solicitante, tomando como base o art. 56, observemos:

"Art. 56. A pessoa registrada poderá, após ter atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e publicada em meio eletrônico.

§ 2º A averbação de alteração de prenome conterà, obrigatoriamente, o prenome anterior, os números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de passaporte e de título de eleitor do registrado, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas.

Continua→

# ARTIGO

## O que muda com a nova Lei de Registros Públicos\*

Além disso, houve alteração para inclusão de sobrenome familiar, anteriormente poderia ser feita apenas por decisão judicial, agora pode ser feito em cartório a qualquer tempo, o procedimento consiste em comparecer ao cartório para solicitar a alteração munido de RG, CPF e certidões atualizadas do solicitante, tomando como base o art. 57, inciso I, analisemos:

"Art. 57. A alteração posterior de sobrenomes poderá ser requerida pessoalmente perante o oficial de registro civil, com a apresentação de certidões e de documentos necessários, e será averbada nos assentos de nascimento e casamento, independentemente de autorização judicial, a fim de:

I - inclusão de sobrenomes familiares;

Por fim, a última possibilidade visa a inclusão ou exclusão de sobrenome de casado, que anteriormente poderia somente por decisão judicial, em momento presente se tornou possível ser feito em cartório, na constância do casamento, devendo comparecer em cartório para solicitar, investido de RG, CPF e certidão de casamento do solicitante, tomando como base o art. 57, inciso II, averiguemos:

II - inclusão ou exclusão de sobrenome do cônjuge, na constância do casamento;

Portanto, é perceptível que houveram significativas alterações e de grande valia para a sociedade, pois se tornou muito mais fácil, alcançando o objetivo de modernizar e conferir maior flexibilidade para as alterações supracitadas, que antes somente com o acionamento do judiciário era possível, com a implementação da lei citada, torna-se realizável alcançar o fim desejado também pela via extrajudicial.

\* Artigo de Guilherme Dolabella e Samili Woichkoski, retirado do site Migalhas, disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/380070/o-que-muda-com-a-chegada-da-lei-federal-14-382>

# ARTIGO

## Alterações da Lei nº 14.112/20 à Lei de Falência e Recuperação\*

\* Resumo baseado em artigo de autoria dos advogados Renata Oliveira, Renato Maggio e Bruna Marrara, publicado no site [Inteligência Jurídica](#)

Em artigo publicado no site [Inteligência Jurídica](#), os autores analisam as principais alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/20, que reformou a Lei de Falência e Recuperação de Empresas (LFRE). O objetivo da nova lei é tornar o processo de recuperação judicial mais eficiente, transparente e seguro, bem como facilitar a preservação da atividade empresarial e dos empregos.



Algumas das principais mudanças:

- A criação de um sistema eletrônico nacional para o registro das recuperações judiciais e falências, que permitirá o acompanhamento online dos processos e a comunicação entre os envolvidos.
- A ampliação do rol de credores sujeitos à recuperação judicial, incluindo os titulares de contratos de locação, arrendamento mercantil e alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis, que poderão aderir ao plano de recuperação ou requerer a restituição dos bens.
- A possibilidade de apresentação de planos de recuperação judicial por credores, desde que haja a adesão de credores que representem mais da metade do valor dos créditos de cada classe, e que o plano não implique em redução superior a 50% do valor dos créditos quirografários.
- A previsão de um procedimento especial de recuperação judicial para as microempresas e empresas de pequeno porte, que terão prazos e custos reduzidos, bem como a possibilidade de parcelamento dos créditos tributários em até 120 meses.

Continua →

# ARTIGO

## Alterações da Lei nº 14.112/20 à Lei de Falência e Recuperação\*

\* Resumo baseado em artigo de autoria dos advogados Renata Oliveira, Renato Maggio e Bruna Marrara, publicado no site [Inteligência Jurídica](#)

Seguem mais algumas das principais mudanças da Lei 14.112/20:

- A introdução do financiamento durante a recuperação judicial (DIP *financing*), que consiste na concessão de crédito ao devedor em recuperação com garantia sobre os bens da empresa, inclusive os gravados com ônus ou direito de preferência. Esse crédito terá preferência sobre os demais na ordem de pagamento, exceto os créditos trabalhistas e acidentários.
- A regulamentação da alienação de unidades produtivas isoladas (UPIs), que são partes da empresa que podem ser vendidas separadamente, sem a sucessão do comprador nas dívidas do devedor. A nova lei estabelece os requisitos para a realização da alienação, como a publicidade, a avaliação e a aprovação do juiz.
- A instituição do procedimento de mediação e conciliação entre o devedor e os credores, que poderá ser realizado antes ou durante a recuperação judicial, com o objetivo de facilitar a negociação e a solução consensual dos conflitos.

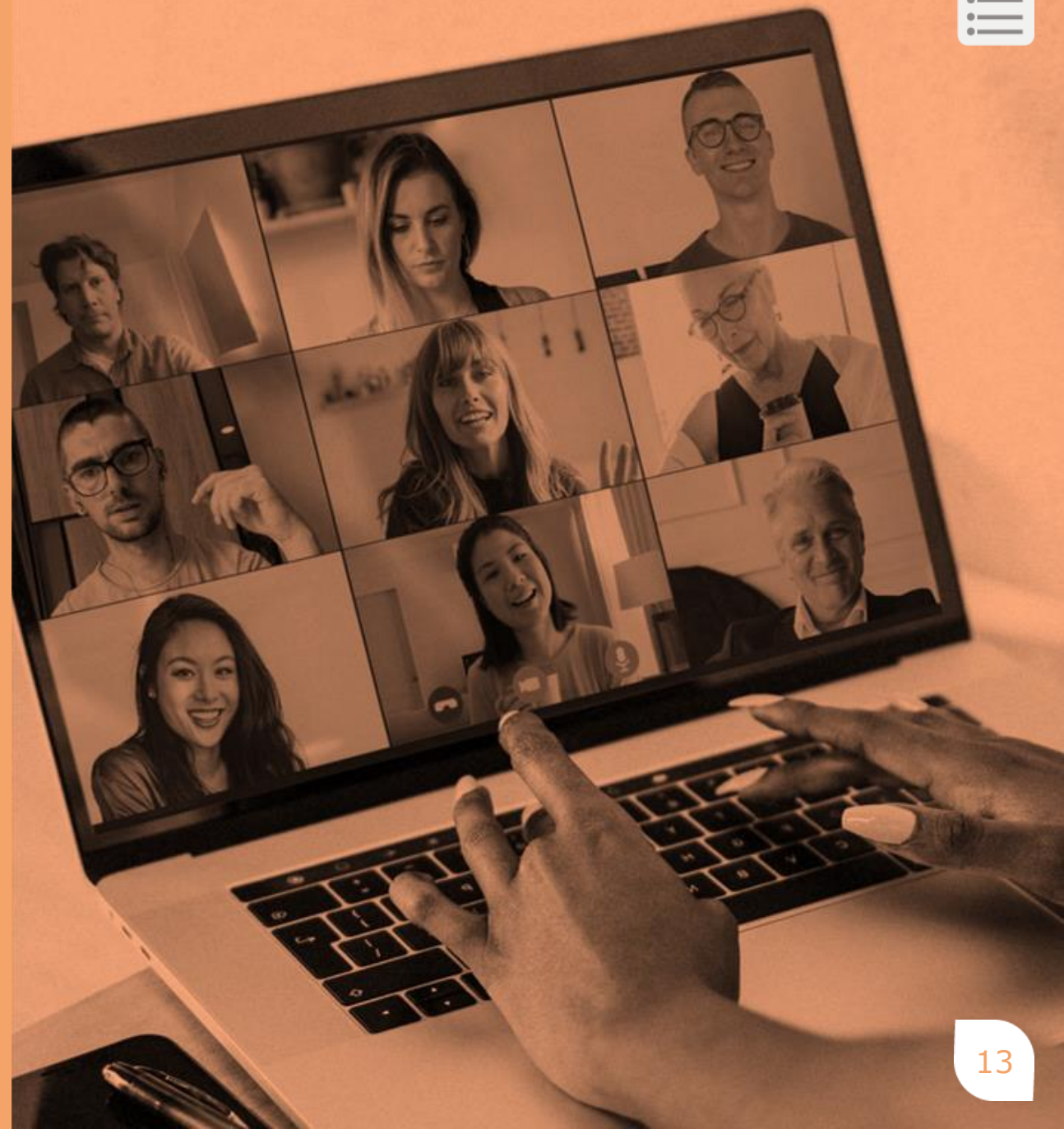
- A reformulação das regras sobre a falência, visando agilizar o processo e maximizar o valor dos ativos. A nova lei prevê, entre outras medidas, a possibilidade de conversão da recuperação judicial em falência por iniciativa do próprio devedor, a extinção das obrigações do falido após o encerramento da falência ou após o decurso de cinco anos do trânsito em julgado da sentença que decreta a falência, e a criação de um sistema eletrônico para a realização dos leilões dos bens do falido.

O artigo conclui que a nova lei representa um avanço na legislação sobre recuperação judicial e falência, mas que ainda há desafios para a sua aplicação prática, como a necessidade de capacitação dos operadores do direito, a adequação dos sistemas eletrônicos e a uniformização dos entendimentos jurisprudenciais.

No artigo os autores apresentam um quadro comparativo com a análise das principais mudanças trazidas pela Lei 14.112/20 à Lei de Falência e Recuperação (Lei 11.101/05). Para acesso ao artigo completo [clique aqui](#).

# Eventos

---



## Semana Nacional do Registro Civil realiza mais de 500 atendimentos à população

Entre os dias 8 e 12 de maio, durante a Semana Nacional do Registro Civil, o Ministério Público estadual realizou 556 atendimentos à população vulnerável de Salvador. Os serviços foram realizados na Praça Marechal Deodoro, no bairro do Comércio, e tiveram como foco a população sem condições financeiras para arcar com a emissão dos documentos. Participaram da Semana Nacional do Registro Civil as Promotoras de Justiça Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), Milena Moreschi, Bianca Geisa Santos Silva, Armenia Cristina Santos, Grace Apolonis e Márcia Teixeira, além de assistentes sociais e servidores do MP.

Na unidade móvel do MP foram realizadas ações voltadas para a área cível, tais como retificações, segundas vias de certidões e outras questões relacionadas ao registro civil, além de orientações jurídicas relacionadas à área cível. Mais da metade dos atendimentos foram de segundas vias de documentos, o que representou 365 do total de serviços realizados. A ação foi realizada em parceria com o Tribunal de Justiça da Bahia, a Defensoria Pública, a Associação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado da Bahia (Arpen/Ba) e a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos. O objetivo foi promover a erradicação do sub-registro civil.

Durante a Semana Nacional do Registro Civil também foram realizados gratuitamente serviços de intermediação de mão de obra (via Sine Bahia), corte de cabelo, inscrição do CadÚnico, vacinação, teste rápido de HIV e IST's, referenciamento para atendimento de saúde, vacinação e orientação fornecida pela equipe da Corregedoria do Tribunal de Justiça, a exemplo da recepção de reclamações acerca de morosidade processual. A ação da Corregedoria-Geral ocorreu também em diversas comarcas de entrância final no interior do estado, em parceria com os registradores civis locais, a exemplo de Feira de Santana, Vitória da Conquista, Jequié, entre outras.

Fonte: <https://www.mpba.mp.br/noticia/68165>



# PATERNIDADE RESPONSÁVEL

## Mutirão para reconhecimento da paternidade chega ao bairro de Cajazeiras

O Ministério Público estadual, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife), promoveu entre os dias 29 e 31 de maio, o projeto 'Paternidade Responsável' no bairro de Cajazeiras. A ação, que ocorreu no Campo da Pronaica, atendeu famílias de crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino do bairro de Cajazeiras e adjacências que não possuem o nome paterno no registro de nascimento. A abertura, que ocorreu no dia 29 de maio, contou com a presença da procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, da corregedora-geral do MP, procuradora de Justiça Cleonice de Souza; e da coordenadora do Caocife, promotora de Justiça Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo.

Na ocasião, foram realizadas ações de reconhecimento de paternidade, exames de DNA com a cota de gratuidade advinda de convênio entre o MP e o Ministério da Justiça, acordos de alimentos e convivência paterno/filial, segundas vias de certidões, além de outras questões relacionadas à área de família. Na fase que antecede à realização do mutirão da paternidade a equipe de assistentes sociais e estagiárias de serviço social do Caocife realizaram palestras nas escolas do bairro, com o intuito de orientar mães e responsáveis de crianças e adolescentes.

Continua→



# PATERNIDADE RESPONSÁVEL

## Mutirão realiza mais de 700 atendimentos gratuitos à população em Cajazeiras

Segundas vias de documentos, orientações jurídicas e exames de DNA gratuitos foram alguns dos principais serviços procurados pela população durante o mutirão do projeto 'Paternidade Responsável', realizado pelo Ministério Público estadual, entre os dias 29 e 31 de maio, no bairro de Cajazeiras. Durante os três dias do mutirão, a equipe de promotores de Justiça e servidores da Instituição realizou um total de 733 atendimentos à população.

Também foram realizadas ações de reconhecimento de paternidade, acordos de alimentos e convivência paterno/filial, além de orientações acerca de questões relacionadas à área de família. 'Estar na comunidade aproxima o MP do cidadão', afirmou a promotora de Justiça Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo, coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais (Caocife). A ação foi realizada das 8h às 17h, no Campo da Pronaica, em Cajazeiras. Nessa edição, além do Caocife, o Centro Operacional de Defesa da Saúde Pública (Cesau) participou do evento, levando esclarecimentos sobre o projeto 'Rede Cegonha' e sobre a importância do cumprimento do calendário vacinal.

Além da coordenadora do Caocife, promotora de Justiça Leila Seijo, participaram da ação os promotores de Justiça Renata Barros Assis; Glória Schitini; Ana Carla Fonseca Lago; Márcia Cândia; Joselene Machado; Gervásio Lopes; Mariângela Lordelo dos Reis; Carlos Augusto Serra; Marília Peixoto Fernandes; Artur Ferrari; Ana Luzia Santana; Luciélia Silva Araújo; Edicira Chang Guimarães; Rosana Ribeiro; Olímpio Campinho; João Paulo Gavazza; Armênia Cristina Santos; e Nadja Brito Bastos. Também participaram do mutirão assistentes sociais e servidores do Caocife.

Fonte: <https://www.mpba.mp.br/noticia/68165>





# Jurisprudência

---



## ATUALIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL IMPORTANTE

### Repercussão geral STF no Recurso Extraordinário 1237867, Acórdão publicado em 12/01/2023 - redução carga horária para pais de crianças portadoras de deficiência

EMENTA: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.097 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela recorrente, a Dra. Camilla Cavalcanti Varella Guimarães Junqueira Franco; pelo recorrido, o Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Procurador do Estado de São Paulo; pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil CFOAB, o Dr. Joelson Costa Dias; e, pelo amicus curiae Central Única dos Trabalhadores CUT, a Dra. Camilla Louise Galdino Cândido. Plenário, Sessão Virtual de 9.12.2022 a 16.12.2022.

O que diz o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990:

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 2o Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3o As disposições constantes do § 2o são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)

Para ler a íntegra da decisão, clique [aqui](#).

## JULGADOS RECENTES

- É possível que a união estável seja reconhecida no bojo do procedimento de inventário, desde que ela possa ser comprovada por documentos incontestes (TJMG -AI: [10000220223754001](#) MG, Relator: Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julg.: 28/04/2022, 8ª Câmara Cível ).

- A sobrepartilha deve correr nos próprios autos do inventário, nos termos do art. 670 do Código de Processo Civil, não se justificando a exigência de procedimento autônomo para tanto (TJMG – AI: [10024078054301001](#) Belo Horizonte, Relator: Yeda Athias, Data Julg.: 25/01/2022, 6ª CÂMARA CÍVEL).

- O levantamento de valores arrecadados no inventário antes da homologação da partilha é medida excepcional, sendo cabível a liberação de valores pleiteada pelo inventariante para promover a prestação de caução legal exigida para efetivação de despejo liminarmente deferido em ação de rescisão de contrato locatício de imóvel pertencente ao patrimônio inventariado (TJDF [0738198-64.2021.8.07.0000](#), Relator: ALFEU MACHADO, Data de Julgamento: 23/02/2022, 6ª Turma Cível).

- Havendo necessidade de dilação probatória para reconhecimento de união estável post mortem, o que não pode ser realizado em inventário, é devida a admissão da parte interessada no inventário, reservando-se o respectivo quinhão até que seja decidida a condição de meeira ou herdeira (TJPR - AI: [00471632320218160000](#) Londrina, Relator: Fabio Haick Dalla Vecchia, Data de Julgamento: 09/03/2022, 11ª Câmara Cível).

- Em observância ao princípio do devido processo legal, da cooperação e contraditório e da vedação à decisão surpresa, não é cabível a exclusão de determinados bens da meação, sem oportunidade de manifestação à viúva, quando, durante o curso do processo de inventário, as partes tenham se comportado de maneira a presumir que tais bens estariam incluídos na meação (TJDF [0722528-83.2021.8.07.0000](#), Relator: Cruz Macedo, Data Julg.: 26/01/2022, 7ª Turma Cível)

# Expediente



## CAOCIFE

### Coordenadora

Dra. Leila Adriana Vieira Seijo de Figueiredo

### Equipe

Ana Rita Andrade Bastos

Ângela Ribeiro Almeida

Larissa Ferry de Oliveira Soares Rosado

Paulo Henrique Novais Mota

✉ [caocife@mpba.mp.br](mailto:caocife@mpba.mp.br)

☎ 71 3103-6536

☎ 71 3103-6539



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS CÍVEIS, DE FUNDAÇÕES E ELEITORAIS – CAOCIFE  
Av. Joana Angélica, 1312 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-002



Edições Anteriores  
[Clique aqui](#)